

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 701/2003

**"AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITARANA,
NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a integrar o Consórcio Intermunicipal de Saúde constituído por Municípios do Estado do Espírito Santo que tenham por objetivo desenvolver ações comuns na área de saúde pública.

Art. 2º - O Prefeito Municipal será o representante do Município, participante no Consórcio, exercendo as atribuições que lhe conferir o respectivo Estatuto e Regimento Interno.

Art. 3º - A delegação de poderes contidos nesta Lei, ficará limitada às normas estatutárias do Consórcio.


Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes desta Lei, mediante utilização de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e Assistencial Social, do corrente exercício.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual consignará dotação própria para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 11 de dezembro de 2003.


GERALDO GALAZI
Prefeito Municipal